

**LEI Nº 3.273, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui o Programa Cidade de Barriga Cheia - Pomar Comunitário no âmbito do Município de Palmas.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o Programa Cidade de Barriga Cheia - Pomar Comunitário, com a finalidade de incentivar o plantio e a manutenção de árvores frutíferas em espaços públicos urbanos.

**Art. 2º** O programa tem os seguintes objetivos:

I - ampliar as áreas verdes da cidade por meio do cultivo de árvores frutíferas compatíveis com o clima e o solo da região;

II - estimular o aproveitamento de áreas públicas subutilizadas para a produção de frutas, promovendo o acesso gratuito a alimentos naturais;

III - fomentar hábitos alimentares saudáveis entre a população por meio do contato direto com alimentos in natura;

IV - envolver a comunidade em ações de plantio, cuidado e preservação dos espaços urbanos verdes;

V - promover ações de educação ambiental e sustentabilidade em parceria com escolas, associações de bairro e instituições locais.

**Art. 3º** A implantação e o acompanhamento técnico do programa ficarão sob responsabilidade da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O Programa poderá ser desenvolvido, preferencialmente, nas seguintes áreas:

I - parques urbanos e unidades de conservação de uso sustentável;

II - espaços ociosos e áreas verdes das escolas municipais;

III - praças, canteiros centrais, rotatórias e outras áreas públicas viáveis, conforme avaliação técnica.

§ 1º A substituição de árvores em áreas públicas deverá, sempre que possível, priorizar espécies frutíferas nativas ou adaptadas à região do cerrado tocantinense.

§ 2º O manejo e a escolha das espécies observarão critérios técnicos de segurança, sombreamento, impacto ambiental e manutenção.

**Art. 5º** Quando desenvolvido em escolas públicas, o Programa poderá contar com a participação de alunos, professores e comunidade escolar, como ferramenta de apoio pedagógico em temas ambientais e alimentares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº. 204/2025, de autoria do Vereador Dian Carlos)*